

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 807, publicada no D.O.U. de 13/10/2020, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Uníntese Ltda. - ME		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Dourado Stieler, com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201717262		
PARECER CNE/CES Nº: 297/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Dourado Stieler, com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201717262.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento de Instituição de Ensino Superior (IES) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo poder público.

Inicialmente, deve-se registrar que, quando da protocolização do pedido, a instituição informou a seguinte denominação: Uníntese Virtual.

Em 22/3/2018, na fase de Despacho Saneador, foi instaurada diligência para saneamento do processo e, entre outras pendências registradas, solicitado que a instituição adequasse sua denominação, conforme as normas vigentes, tendo em vista a utilização da partícula “uni”.

Na resposta à diligência, em 23/4/2018, a instituição anexou um ofício à SERES solicitando a alteração de seu nome para: FACULDADE DOURADO STIELER (FADS), que assim será identificada no processo em análise.

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, nº 839, Bairro Centro, Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

O relatório de avaliação nº 144797, emitido por comissão designada pelo Inep, apresenta os seguintes conceitos para as dimensões:

DIMENSÕES	CONCEITOS
-----------	-----------

<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,67
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,67
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,25
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,71
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,77
<i>Conceito Final: 4</i>	

Em resposta à diligência instaurada na fase de parecer final, a instituição comprovou, por meio de certidões, estar em situação regular perante a Receita Federal e Seguridade Social e o FGTS.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme dados a seguir:

Processo: 201717262

Mantida: FACULDADE DOURADO STIELER (FADS)

Código da Mantida: 22453

Endereço da Mantida: Rua Duque de Caxias, nº 839, Bairro Centro, Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul

Mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL UNINTESE LTDA - ME

CNPJ: 05.204.350/0001-93

Endereço da Mantenedora: Rua Duque de Caxias, nº 839, Bairro Centro, Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO I

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA**

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS (LICENCIATURA), na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço Rua Duque de Caxias, 839, Centro, em Santo Ângelo/RS, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Organização Didático-Pedagógica	4,86
Corpo Docente e Tutorial	4,93
Infraestrutura	5,00
Conceito Final Faixa: 5	

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

O presente processo encontra-se vinculado ao pedido de Credenciamento EaD nº 201717262, acerca do qual deve-se registrar as seguintes considerações:

- Inicialmente, deve-se registrar que, quando da protocolização do pedido de Credenciamento EaD, a instituição informou a seguinte denominação: Uníntese Virtual.

- Em 22/3/2018, na fase de Despacho Saneador, foi instaurada diligência para saneamento do processo e, entre outras pendências registradas, solicitado que a instituição adequasse sua denominação, conforme as normas vigentes, tendo em vista a utilização da partícula “uni”.

- Na resposta à diligência, em 23/4/2018, a instituição anexou um ofício à SERES solicitando a alteração de seu nome para: FACULDADE DOURADO STIELER (FADS).

Dessa forma, os atos relacionados à oferta do curso em análise deverão apresentar como mantida a Faculdade Dourado Stieler (FADS).

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a Instituição atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC

nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

*Processo: 201717700
Mantida: FACULDADE DOURADO STIELER (FADS)
Código da Mantida: 22453
Mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL UNINTESE LTDA - ME
CNPJ: 05.204.350/0001-93
Curso (processo): LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS -
(LICENCIATURA)
Código do Curso: 1416423
Vagas Totais Anuais: 260 (DUZENTAS E SESSENTA)
Carga horária: 3.600 h*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO II

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de COMUNICAÇÃO ASSISTIVA (TECNOLÓGICO), na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço Rua Duque de Caxias, 839, Centro, em Santo Ângelo/RS, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>5,00</i>
<i>Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>5,00</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>5,00</i>

Conceito Final Faixa: 5

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

O presente processo encontra-se vinculado ao pedido de Credenciamento EaD nº 201717262, acerca do qual deve-se registrar as seguintes considerações:

- Inicialmente, deve-se registrar que, quando da protocolização do pedido de Credenciamento EaD, a instituição informou a seguinte denominação: Uníntese Virtual.

- Em 22/3/2018, na fase de Despacho Saneador, foi instaurada diligência para saneamento do processo e, entre outras pendências registradas, solicitado que a instituição adequasse sua denominação, conforme as normas vigentes, tendo em vista a utilização da partícula “uni”.

- Na resposta à diligência, em 23/4/2018, a instituição anexou um ofício à SERES solicitando a alteração de seu nome para: FACULDADE DOURADO STIELER (FADS).

Dessa forma, os atos relacionados à oferta do curso em análise deverão apresentar como mantida a Faculdade Dourado Stieler (FADS).

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a Instituição atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717477

Mantida: FACULDADE DOURADO STIELER (FADS)

Código da Mantida: 22453

Mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL UNINTESE LTDA - ME

CNPJ: 05.204.350/0001-93

Curso (processo): COMUNICAÇÃO ASSISTIVA (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1415512

Vagas Totais Anuais: 390 (TREZENTAS E NOVENTA VAGAS)

Carga horária: 2.160 h

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO III

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de PEDAGOGIA (LICENCIATURA), na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço Rua Duque de Caxias, 839, Centro, em Santo Ângelo/RS, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,86</i>
<i>Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>5,00</i>
<i>Infraestrutura</i>	<i>5,00</i>
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

O presente processo encontra-se vinculado ao pedido de Credenciamento EaD nº 201717262, acerca do qual deve-se registrar as seguintes considerações:

- Inicialmente, deve-se registrar que, quando da protocolização do pedido de Credenciamento EaD, a instituição informou a seguinte denominação: Uníntese Virtual.

- Em 22/3/2018, na fase de Despacho Saneador, foi instaurada diligência para saneamento do processo e, entre outras pendências registradas, solicitado que a instituição adequasse sua denominação, conforme as normas vigentes, tendo em vista a utilização da partícula “uni”.

Na resposta à diligência, em 23/4/2018, a instituição anexou um ofício à SERES solicitando a alteração de seu nome para: FACULDADE DOURADO STIELER (FADS).

Dessa forma, os atos relacionados à oferta do curso em análise deverão apresentar como mantida a Faculdade Dourado Stieler (FADS).

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a Instituição atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717701

Mantida: FACULDADE DOURADO STIELER (FADS)

Código da Mantida: 22453

Mantenedora: CENTRO EDUCACIONAL UNINTESE LTDA - ME

CNPJ: 05.204.350/0001-93

Curso (processo): PEDAGOGIA - (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1416434

Vagas Totais Anuais: 390 (TREZENTAS E NOVENTA)

Carga horária: 3.390 h

Considerações do Relator

A IES alcançou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), o que permite o credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância por 4 anos. Esse ato, no entanto, deveria ter sido resultado de uma instrução integradora de processos, que permitisse à IES um credenciamento também integrado em relação às modalidades. Não é compreensível a mesma IES, com uma só política institucional, possuir dois credenciamentos ativos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dourado Stieler, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 839, Centro, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Educacional Uníntese Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Comunicação Assistiva, tecnológico; Letras - Língua Portuguesa e Libras, licenciatura, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente